



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 05 DE 03 DE ABRIL DE 2013



**"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Excelentíssima Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SRª. JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no Art. 66, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica concedido reajuste salarial sobre o vencimento base dos servidores públicos do Município de Miranda/MS, ocupantes dos cargos de provimento efetivos e em comissão, conforme especificados nesta Lei.

**Artigo 2º** - O reajuste salarial será concedido no percentual de 8,945% (oito virgula novecentos e quarenta e cinco por cento) para os cargos de provimento efetivo constante no Anexo II, da Lei Complementar nº. 42 de 04 de maio de 2012, Tabela 4, Grupo Ocupacional IV, Atividade de Nível Elementar - ANE, Padrão I a IV, bem como no mesmo percentual para os cargos constante na Tabela 5, Grupo Ocupacional - Atividade de Nível Médio - ANM, Padrão IV;

§ 1º - Para os cargos de provimento efetivo constante no Anexo II, da Lei Complementar nº. 42/2012, Tabela 5, Grupo Ocupacional V - Atividade de Nível Médio - ANM, Padrão V a VII, o reajuste salarial será de 5,0% (cinco virgula zero por cento).

§ 2º - Para os cargos de provimento efetivo constante no Anexo II, da Lei Complementar nº. 42/2012, Tabela 6, Grupo Ocupacional VI - Atividade de Nível Superior - ANM, Padrão VIII a IX o reajuste salarial será de 2,0% (dois virgula zero por cento).

Prefeitura Municipal de

**Miranda**

Respeito por você



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

*Gabinete da Prefeita*

§ 3º - Para os cargos de provimento em Comissão constante no Anexo II, da Lei Complementar nº. 42/2012, Tabela 1, Grupo Ocupacional I – Direção e Assessoramento Superior – DAS I, com exceção do cargo de Secretário Municipal que tem o subsídio fixado em lei específica, o reajuste salarial será de 2,0% (dois virgula zero por cento).

§ 4º - Para os cargos de provimento em Comissão constante no Anexo II, da Lei Complementar nº. 42/2012, Tabela 2, Grupo Ocupacional II – Cargos de Assistência Intermediária – CAI, o reajuste salarial será o seguinte:

- a) Assistente I - 2,0 (dois virgula zero por cento)
- b) Assistente II - 2,0 (dois virgula zero por cento)
- c) Assistente III - 7,5 (sete virgula cinco por cento)
- d) Assistente IV - 8,945 (oito virgula novecentos e quarenta e cinco por cento)

§ 5º - Aos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas, cujos vencimentos são pagos pelo Tesouro do Município, o reajuste salarial será na mesma proporção do aumento concedido nesta Lei, na conformidade dos respectivos cargos e padrões do Plano de Cargos e Remuneração do Município de Miranda/MS.

**Artigo 5º** - O reajuste previsto nesta lei não se aplica aos integrantes do grupo do magistério que possuem disposições normativas específicas com relação aos seus vencimentos e reajustes.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas na Lei que Estima Receita e Fixa Despesa do Município de Miranda/MS.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de abril de 2013.

Miranda-MS, 03 de abril de 2013.

**JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de

**Miranda**

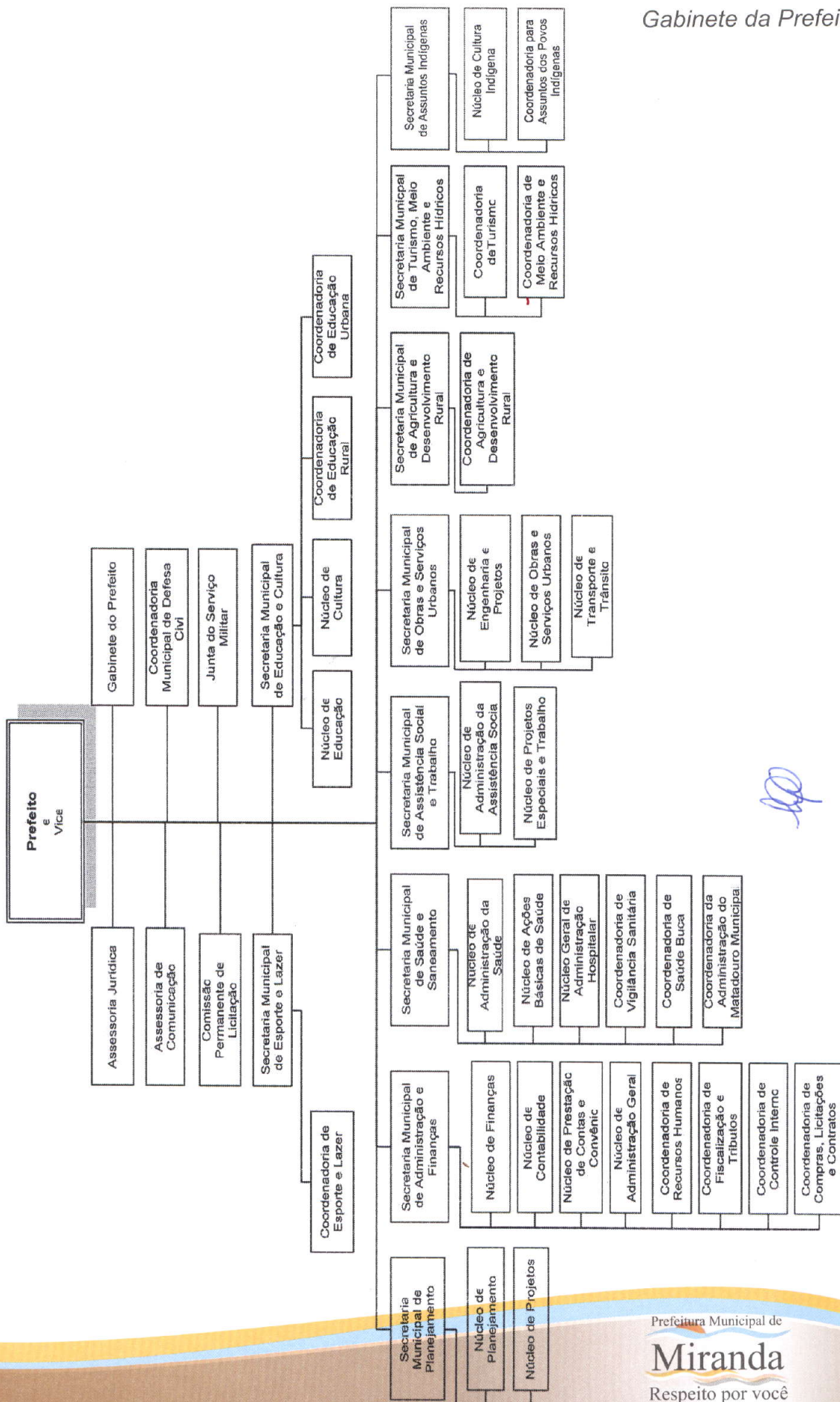
Respeito por você



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

Gabinete da Prefeita

## ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA ANEXO I - ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA BÁSICA



**PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA**

**ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL**

**TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**GRUPO OCUPACIONAL I – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS**

SÍMBOLO	CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	QUALIFICAÇÃO	
DAS-1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	10	Subsídio fixado por lei específica	-----	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
DAS-1	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	01	R\$ 1.575,47	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
DAS-2	ASSESSOR JURÍDICO	01	R\$ 1.536,48	Até 50%	Nível Superior com registro na OAB	40 h
DAS-2	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	01	R\$ 1.536,48	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
DAS-2	ASSESSOR ESPECIAL	11	R\$ 1.536,48	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
DAS-3	AUDITOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	01	R\$ 1.181,90	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
DAS-3	CHEFE DE NÚCLEO	17	R\$ 1.181,90	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
<b>TOTAL</b>		<b>39</b>				

*[Assinatura]*

Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

Gabinete da Prefeita

ESTRUTURA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 2 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL II – CARGOS DE ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - CAI

SÍMBOLO	CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	QUALIFICAÇÃO	CIH/S
CAI-1	ASSISTENTE I	12	R\$ 780,93	Até 100%	Nível Médio ou experiência comprovada	40 h
CAI-2	ASSISTENTE II	12	R\$ 710,02	Até 100%	Nível Médio ou experiência comprovada	40 h
CAI-3	ASSISTENTE III	12	R\$ 680,20	Até 100%	Nível Médio ou experiência comprovada	40 h
CAI-4	ASSISTENTE IV	52	R\$ 678,00	Até 100%	Nível Médio ou experiência comprovada	40 h
<b>TOTAL</b>		<b>87</b>				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

Gabinete da Prefeita

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 3 – FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

GRUPO OCUPACIONAL III – FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	GRATIF.	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
FG-1	COORDENADOR DE ÁREA	17	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
FG-2*	MOTORISTA DE AMBULANCIA*	07	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
FG-3*	MOTORISTA DO CONSELHO TUTELAR*	03	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
FG-4*	MOTORISTA DE GABINETE*	01	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
FG-5	LIDER DE EQUIPE	10	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
<b>TOTAL</b>		<b>37</b>			

**PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA**

**ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL**

**TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**GRUPO OCUPACIONAL IV - ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR - ANE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

PADRÃO	SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
IV	ANE	INSPECTOR DE ALUNOS	20	4ª série do ensino fundamental	40 h
IV	ANE	MECÂNICO	06	4ª série do ensino fundamental	40 h
IV	ANE	MOTORISTA I	22	4ª série do ensino fundamental com CNH "D"	40 h
IV	ANE	OPERADOR DE MÁQUINAS	16	4ª série do ensino fundamental com CNH "C"	40 h
III	ANE	CARPINTEIRO	05	Alfabetizado	40 h
III	ANE	ELETRICISTA DE VEÍCULOS	02	4ª série do ensino fundamental	40 h
III	ANE	ELETRICISTA PREDIAL	03	4ª série do ensino fundamental	40 h
III	ANE	ENCANADOR	03	Alfabetizado	40 h
III	ANE	MOTORISTA II	20	4ª série do ensino fundamental com CNH "C"	40 h
III	ANE	PEDREIRO	05	Alfabetizado	40 h
II	ANE	BORRACHEIRO	02	Alfabetizado	40 h
II	ANE	LUBRIFICADOR	03	Alfabetizado	40 h
I	ANE	APONTADOR	05	4ª série do ensino fundamental	40 h
I	ANE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	260	Alfabetizado	40 h
I	ANE	COZINHEIRA	35	Alfabetizado	40 h
I	ANE	GARI	45	Alfabetizado	40 h

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal de

**Miranda**

Respeito por você

1	ANE	TRABALHADOR BRAÇAÇAL	20	Alfabetizado	40h
1	ANE	GUARDA	110	Alfabetizado	40 h
1	ANE	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	10	Alfabetizado	40 h
TOTAL			592		

*RP*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS



Gabinete da Prefeita



**PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA**

**ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL**

**TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
GRUPO OCUPACIONAL V - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO – ANM**

PADRÃO	SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
VII	ANM	TÉCNICO AGRÍCOLA	01	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	03	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	04	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TÉCNICO EM RAIO-X	02	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TÉCNICO LABORATORIAL	02	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	26	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TOPÓGRAFO	02	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VI	ANM	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	45	Ensino Médio	40 h
VI	ANM	FISCAL DE INSPEÇÃO E VIGILANCIA SANITÁRIA	05	Ensino Médio	40 h
VI	ANM	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	03	Ensino Médio	40 h
VI	ANM	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	08	Ensino Médio	40 h
V	ANM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10	Ensino Fundamental e registro no conselho da categoria	40 h
IV	ANM	AGENTE ADMINISTRATIVO	65	Ensino Fundamental	40 h
IV	ANM	ATENDENTE INFANTIL	25	Nível médio na modalidade normal	40 h
IV	ANM	RECEPCIONISTA	13	Ensino Fundamental	40 h
<b>TOTAL</b>			<b>214</b>		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS**

*Gabinete da Prefeita*

**PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA**

**ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL**

**TABELA 6 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**GRUPO OCUPACIONAL VI - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS**

PADRÃO	SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	COEFICIENTE	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
IX	ANS	ADVOGADO	01	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	ASSISTENTE SOCIAL	05	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	ARQUITETO	01	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	BIOMÉDICO	01	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	CONTADOR	02	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40h
IX	ANS	ENFERMEIRO	10	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	ENGENHEIRO AMBIENTAL	01	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	ENGENHEIRO CIVIL	01	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	FARMACÉUTICO/BIOQUÍMICO	03	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	FISIOTERAPEUTA	02	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	FONOAUDIÓLOGO	02	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
X	ANS	MÉDICO	04	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	2 h
XI	ANS	MÉDICO	06	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	NUTRICIONISTA	01	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	ODONTÓLOGO	04	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

Gabinete da Prefeita

IX	ANS	PSICÓLOGO	05	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	TURISMÓLOGO	01	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	VETERINÁRIO	01	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
VIII *	ANS	ADVOGADO *	01	1.00 2.00	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h 40 h
VIII *	ANS	ENGENHEIRO AGRIMENSOR *	01	1.00 2.00	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h 40 h
VIII *	ANS	ENGENHEIRO CIVIL *	01	1.00 2.00	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h 40 h
VIII *	ANS	ODONTÓLOGO *	04	1.00 2.00	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h 40 h
VIII *	ANS	VETERINÁRIO *	01	1.00 2.00	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h 40 h
<b>TOTAL</b>			<b>59</b>			

\* PADRÃO E CARGOS PROVIDOS EM EXTINÇÃO

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 7 – CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO- MAGISTÉRIO

**GRUPO OCUPACIONAL VI – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR-ANS**

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	COEFICIENTE	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ANS	PROFESSOR	375	-----	Nível Superior	20 h
ANS	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	15	-----	Nível Superior	20 h
<b>TOTAL</b>		<b>390</b>			

**CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO- ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO- ANM**

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	COEFICIENTE	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ANM	PROFESSOR	60	-----	Nível Médio	20 h
<b>TOTAL</b>		<b>60</b>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

*Assinatura da Prefeita*

**PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA**

**ANEXO III**

**TABELA ÚNICA - VENCIMENTOS DOS PADRÕES E CLASSES DOS CARGOS EFETIVOS**

CLASSES	PDR						PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
	A	B	C	D	E	F	
I	678,00	711,90	726,67	759,71	778,82	811,28	828,67
II	683,41	717,58	738,78	772,34	791,81	824,80	846,83
III	693,64	728,31	749,63	783,70	803,65	836,61	854,28
IV	713,93	749,63	771,30	806,35	826,12	860,53	877,96
V	708,93	744,38	751,98	786,14	820,32	854,51	889,69
VI	718,79	754,73	790,65	826,60	862,52	898,46	907,43
VII	894,36	939,08	983,80	1.028,51	1.073,23	1.117,95	1.162,65
VIII	1.857,65	1.950,55	2.043,42	2.136,30	2.228,16	2.322,08	2.414,95
IX	2.487,94	2.612,32	2.736,74	2.861,11	2.985,53	3.109,91	3.234,33
X	4.421,72	4.642,78	4.739,35	4.955,00	5.079,87	5.291,70	5.405,47
XI	8.843,40	9.285,57	9.478,71	9.910,00	10.159,74	10.583,40	10.810,95



*pp*

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 005/2013

AUTOR: *Prefeita Juliana Pereira Almeida de Almeida.*



**EMENTA “Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do município de Miranda/MS e dá outras providências”.**

### PARECER DO RELATOR

#### **Relatório:**

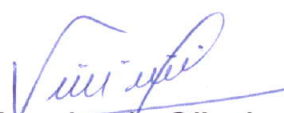
O Projeto de Lei Complementar n. 005/2013, de autoria da Prefeita Juliana Pereira Almeida de Almeida, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 2 de abril de 2013, sob o n. 1745/2013. Trata-se de Projeto de Lei que “Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do município de Miranda/MS e dá outras providências”. O referido projeto tem por objetivo amenizar as perdas salariais dos servidores públicos municipais ativos, bem como dos aposentados e pensionistas do município ocorrida nos últimos 12 meses, após a concessão do reajuste salarial pela Administração Municipal.

É o relatório.

#### **Voto do Relator:**

Nos termos do art. 50 do Regimento Interno da Câmara, competem à Comissão de Orçamento e Finanças, emitir parecer quanto ao mérito sobre o Projeto de Lei Complementar n. 005/2013, autoria da Prefeita Juliana Pereira Almeida de Almeida, em análise vez que o mesmo se enquadra no disposto no inciso III do artigo 50 do Regimento Interno da Casa. Após análise ao referido Projeto, **opino** por sua aprovação, tendo em vista que o mesmo é de interesse público.

Miranda (MS), 17 de abril de 2013.

  
Ver. Valter Ferreira de Oliveira  
**Relator da COF**

## VOTO SEPARADO

### **Relatório:**

O Projeto de Lei Complementar n. 005/2013, de autoria da Prefeita Juliana Pereira Almeida de Almeida, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 2 de abril de 2013, sob o n. 1745/2013. Trata-se de Projeto de Lei que "*Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do município de Miranda/MS e dá outras providências*". O referido projeto tem por objetivo amenizar as perdas salariais dos servidores públicos municipais ativos, bem como dos aposentados e pensionistas do município ocorrida nos últimos 12 meses, após a concessão do reajuste salarial pela Administração Municipal.

O ilustre relator da COF emitiu parecer opinando por sua aprovação tendo em vista que o mesmo é de interesse público.

É o relatório.

### **Voto:**

Por não concordar com as alterações propostas pelo referido projeto de lei, tendo em vista que viola o princípio fundamental a isonomia, previsto no art. 5º da Constituição Federal, voto contra o parecer do relator.

Miranda (MS), 17 de abril de 2013.

  
Ver. Edson Moraes de Souza  
Secretário

## PARECER DA COMISSÃO

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF

Esta Comissão, por MAIORIA, APROVA o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei Complementar n. 005/2013, de Autoria da Prefeita Juliana Pereira Almeida de Almeida, pela Comissão de Orçamento e Finanças COF, na sua íntegra.

Miranda (MS), 17 de abril de 2013.

**Presidente** Ver. *Francisco Cebalho Medeiros* \_\_\_\_\_

**Relator.** Ver. *Valter Ferreira de Oliveira* \_\_\_\_\_

**Secretário** Ver. *Edson Moraes de Souza* \_\_\_\_\_

*Voto Contra*



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 005/2013

**AUTOR:** *Prefeita Juliana Pereira Almeida de Almeida.*



**EMENTA** “*Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do município de Miranda/MS e dá outras providências*”.

### PARECER DO RELATOR

#### **Relatório:**


O Projeto de Lei Complementar n. 005/2013, de autoria da Prefeita Juliana Pereira Almeida de Almeida, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 2 de abril de 2013, sob o n. 1745/2013. Trata-se de Projeto de Lei que “*Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do município de Miranda/MS e dá outras providências*”. O referido projeto tem por objetivo amenizar as perdas salariais dos servidores públicos municipais ativos, bem como dos aposentados e pensionistas do município ocorrida nos últimos 12 meses, após a concessão do reajuste salarial pela Administração Municipal.

É o relatório.

#### **Voto do Relator:**

Nos termos do art. 50 do Regimento Interno da Câmara, competem à Comissão de Orçamento e Finanças, emitir parecer quanto ao mérito sobre o Projeto de Lei Complementar n. 005/2013, autoria da Prefeita Juliana Pereira Almeida de Almeida, em análise vez que o mesmo se enquadra no disposto no inciso III do artigo 50 do Regimento Interno da Casa. Após análise ao referido Projeto, **opino** por sua aprovação, tendo em vista que o mesmo é de interesse público.

Miranda (MS), 17 de abril de 2013.

  
Ver. **Valter Ferreira de Oliveira**  
**Relator da COF**

## VOTO SEPARADO

### **Relatório:**

O Projeto de Lei Complementar n. 005/2013, de autoria da Prefeita Juliana Pereira Almeida de Almeida, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 2 de abril de 2013, sob o n. 1745/2013. Trata-se de Projeto de Lei que "*Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do município de Miranda/MS e dá outras providências*". O referido projeto tem por objetivo amenizar as perdas salariais dos servidores públicos municipais ativos, bem como dos aposentados e pensionistas do município ocorrida nos últimos 12 meses, após a concessão do reajuste salarial pela Administração Municipal.

O ilustre relator da COF emitiu parecer opinando por sua aprovação tendo em vista que o mesmo é de interesse público.

É o relatório.

### **Voto:**

Por não concordar com as alterações propostas pelo referido projeto de lei, tendo em vista que viola o princípio fundamental a isonomia, previsto no art. 5º da Constituição Federal, voto contra o parecer do relator.

Miranda (MS), 17 de abril de 2013.

  
Ver. Edson Moraes de Souza  
Secretário

## PARECER DA COMISSÃO

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF

Esta Comissão, por MAIORIA, APROVA o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei Complementar n. 005/2013, de Autoria da Prefeita Juliana Pereira Almeida de Almeida, pela Comissão de Orçamento e Finanças COF, na sua íntegra.

Miranda (MS), 17 de abril de 2013.

**Presidente** Ver. *Francisco Cebalho Medeiros* \_\_\_\_\_

**Relator.** Ver. *Valter Ferreira de Oliveira* \_\_\_\_\_

**Secretário** Ver. *Edson Moraes de Souza* \_\_\_\_\_

*Voto contra*

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 005/2013

**AUTOR:** *Prefeita Juliana Pereira Almeida de Almeida.*

**EMENTA** “*Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do município de Miranda/MS e dá outras providências*”.

### PARECER DO RELATOR

#### **Relatório:**

O Projeto de Lei Complementar n. 005/2013, de autoria da Prefeita Juliana Pereira Almeida de Almeida, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 2 de abril de 2013, sob o n. 1745/2013. Trata-se de Projeto de Lei que “*Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do município de Miranda/MS e dá outras providências*”. O referido projeto tem por objetivo amenizar as perdas salariais dos servidores públicos municipais ativos, bem como dos aposentados e pensionistas do município ocorrida nos últimos 12 meses, após a concessão do reajuste salarial pela Administração Municipal.

É o relatório.

#### **Voto do Relator:**

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei Complementar n. 005/2013, autoria da Prefeita Juliana Pereira Almeida de Almeida, quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto de Decreto Legislativo, **Opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidas os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município..

Miranda (MS), 17 de abril de 2013.

Ver. *Delso Garcia da Costa*  
**Relator da CCJ**

## VOTO SEPARADO

### **Relatório:**

O Projeto de Lei Complementar n. 005/2013, de autoria da Prefeita Juliana Pereira Almeida de Almeida, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 2 de abril de 2013, sob o n. 1745/2013. Trata-se de Projeto de Lei que "*Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do município de Miranda/MS e dá outras providências*". O referido projeto tem por objetivo amenizar as perdas salariais dos servidores públicos municipais ativos, bem como dos aposentados e pensionistas do município ocorrida nos últimos 12 meses, após a concessão do reajuste salarial pela Administração Municipal.

O ilustre relator da CCJ emitiu parecer opinando por sua aprovação tendo em vista a sua regularidade constitucional, legal e gramatical.

É o relatório.

### **Voto:**

Por não concordar com as alterações propostas pelo referido projeto de lei, tendo em vista que viola o princípio fundamental da isonomia, previsto no art. 5º da Constituição Federal, voto contra o parecer do relator.

Miranda (MS), 17 de abril de 2013.

Ver. Giorgio Bruno Maia Cordella  
Secretário

## PARECER DA COMISSÃO

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

Esta Comissão, por MAIORIA, APROVA o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei Complementar n. 005/2013, de Autoria da Prefeita Juliana Pereira Almeida de Almeida, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra.

Miranda (MS), 17 de abril de 2013.

**Presidente** Ver. *Elange Ribeiro* \_\_\_\_\_

**Relator.** Ver. *Delso Garcia da Costa* \_\_\_\_\_

**Secretário** Ver. *Giorgio Bruno Maia Cordella* \_\_\_\_\_

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 005/2013

**AUTOR:** *Prefeita Juliana Pereira Almeida de Almeida.*

**EMENTA** “*Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do município de Miranda/MS e dá outras providências*”.

### PARECER DO RELATOR

#### **Relatório:**

O Projeto de Lei Complementar n. 005/2013, de autoria da Prefeita Juliana Pereira Almeida de Almeida, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 2 de abril de 2013, sob o n. 1745/2013. Trata-se de Projeto de Lei que “*Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do município de Miranda/MS e dá outras providências*”. O referido projeto tem por objetivo amenizar as perdas salariais dos servidores públicos municipais ativos, bem como dos aposentados e pensionistas do município ocorrida nos últimos 12 meses, após a concessão do reajuste salarial pela Administração Municipal.

É o relatório.

#### **Voto do Relator:**

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei Complementar n. 005/2013, autoria da Prefeita Juliana Pereira Almeida de Almeida, quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto de Decreto Legislativo. **Opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidas os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município..

Miranda (MS), 17 de abril de 2013.

Ver. *Delso Garcia da Costa*  
**Relator da CCJ**

## VOTO SEPARADO

### **Relatório:**

O Projeto de Lei Complementar n. 005/2013, de autoria da Prefeita Juliana Pereira Almeida de Almeida, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 2 de abril de 2013, sob o n. 1745/2013. Trata-se de Projeto de Lei que "*Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do município de Miranda/MS e dá outras providências*". O referido projeto tem por objetivo amenizar as perdas salariais dos servidores públicos municipais ativos, bem como dos aposentados e pensionistas do município ocorrida nos últimos 12 meses, após a concessão do reajuste salarial pela Administração Municipal.

O ilustre relator da CCJ emitiu parecer opinando por sua aprovação tendo em vista a sua regularidade constitucional, legal e gramatical.

É o relatório.

### **Voto:**

Por não concordar com as alterações propostas pelo referido projeto de lei, tendo em vista que viola o princípio fundamental da isonomia, previsto no art. 5º da Constituição Federal, voto contra o parecer do relator.

Miranda (MS), 17 de abril de 2013.

  
Ver. Giorgio Bruno Maia Cordella  
Secretário



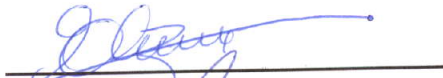
## PARECER DA COMISSÃO

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

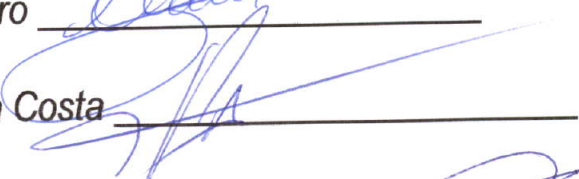
Esta Comissão, por MAIORIA, APROVA o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei Complementar n. 005/2013, de Autoria da Prefeita Juliana Pereira Almeida de Almeida, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra.

Miranda (MS), 17 de abril de 2013.

Presidente Ver. Elange Ribeiro



Relator. Ver. Delso Garcia da Costa



Secretário Ver. Giorgio Bruno Maia Cordella

